



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>A</b>	<b>OBJETO</b> Contratação de empresa especializada de engenharia para reformar os fóruns eleitorais de Mirador, Grajaú, São Bento e Zé Doca.
<b>B</b>	<b>PRAZO</b> O prazo estabelecido para execução dos serviços é de até 90 (noventa) dias.
<b>C</b>	<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.486.391,92 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).</b> <b>Item 01 – Reforma do Fórum Eleitoral de Mirador - R\$ 415.380,70 (quatrocentos e quinze mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos);</b> <b>Item 02 – Reforma do Fórum Eleitoral de Grajaú - R\$ 370.648,17 (trezentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos);</b> <b>Item 03 – Reforma do Fórum Eleitoral de São Bento - R\$ 309.819,18 (trezentos e nove mil, oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos);</b> <b>Item 04 – Reforma do Fórum Eleitoral de Zé Doca - R\$ 390.543,87 (trezentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos).</b>  <b>CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Serviço Comum de Engenharia. <b>MODALIDADE:</b> Pregão, na forma eletrônica. <b>EMPREITADA:</b> ( ) Preço Global ( X ) Preço Unitário <b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:</b> ( ) Global ( X ) Por Item
<b>D</b>	<b>LOCAL DE EXECUÇÃO</b> <b>Item 01 - Fórum Eleitoral Des. Moacir Sipaúba da Rocha, localizado na Rua dos Arcanjos, S/N, Alto Alegre, no município de Mirador – MA, CEP 65.850-000;</b> <b>Item 02 - Fórum Eleitoral Juiz Antônio Eduardo Oliveira Nava, localizado na Rodovia BR 226, S/N, Trezidela, no município de Grajaú – MA, CEP: 65.940-000.</b> <b>Item 03 - Fórum Eleitoral Dr. Joaquim Silvestre Trinta, localizado na Rua Francisco Xavier, S/N, Mutirão, no município de São Bento – MA, CEP 65.235-000;</b> <b>Item 04 - Fórum Eleitoral Profª Isabel Coelho Cunha, localizado na Rua Nunes Garcia, 54, Conjunto Habitar Brasil, Vila Gusmão, no município de Zé Doca – MA, CEP: 65.365-000.</b>
<b>E</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b> SEMAP – Seção de Manutenção Predial.  <b>UNIDADE FISCALIZADORA</b> SEMAP – Seção de Manutenção Predial, e demais servidor(es) designado(s) pelo Diretor-Geral do TRE-MA.
<b>F</b>	<b>LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O TERMO DE REFERÊNCIA</b> SELIC – Seção de Análise e Licitação, 1º andar do Prédio Anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, Avenida Sen. Vitorino Freire, S/N, Areinha – São Luís – MA, CEP: 65.010-917.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para reformar os imóveis a seguir descritos, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Item 01 – Reforma do Fórum Eleitoral de Mirador;**

**Item 02 – Reforma do Fórum Eleitoral de Grajaú;**

**Item 01 – Reforma do Fórum Eleitoral de São Bento;**

**Item 02 – Reforma do Fórum Eleitoral de Zé Doca.**

1.2. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

**Item 01** - Fórum Eleitoral Des. Moacir Sipaúba da Rocha, localizado na Rua dos Arcanjos, S/N, Alto Alegre, no município de Mirador – MA, CEP 65.850-000;

**Item 02** - Fórum Eleitoral Juiz Antônio Eduardo Oliveira Nava, localizado na Rodovia BR 226, S/N, Trezidela, no município de Grajaú – MA, CEP: 65.940-000.

**Item 03** - Fórum Eleitoral Dr. Joaquim Silvestre Trinta, localizado na Rua Francisco Xavier, S/N, 0Mutirão, no município de São Bento – MA, CEP 65.235-000;

**Item 04** - Fórum Eleitoral Prof<sup>a</sup> Isabel Coelho Cunha, localizado na Rua Nunes Garcia, 54, Conjunto Habitar Brasil, Vila Gusmão, no município de Zé Doca – MA, CEP: 65.365-000.

1.3. Estão disponíveis no TRE-MA arquivos digitais com extensões “.dwg”, “.docx” e “.xlsx”, contendo conjunto de desenhos, especificações e planilhas para o objeto acima citado.

1.4. A caracterização dos serviços está plenamente contemplada através de todas as peças técnicas que compõem o objeto da licitação, através do orçamento detalhado em planilhas, tanto o sintético de referência quanto o analítico (composições de custo unitário), planilha de quantidades, planilha de BDI de referência, Planilha de Encargos Sociais Não desonerado, especificações além das contidas nos projetos de engenharia, plantas e desenhos em geral (Anexos).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em razão da ocorrência de diversas patologias tais como infiltrações, fissuras e destacamentos de concreto, deslocamento de revestimentos cerâmicos e manchas na pintura dos fóruns eleitorais de Mirador, Grajaú, São Bento e Zé Doca, com grau avançado de deterioração, há a necessidade de uma intervenção técnica de recuperação para aumentar a vida útil dessas edificações. A recuperação se dá por meio de um aporte de recurso adicional que extrapola a ação de manutenção regular, equivalente a uma reforma mais aprofundada.

2.2. Ademais, há a necessidade de adequar esses imóveis às normas de acessibilidade.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Conforme descrito nos Estudos Técnicos Preliminares, a solução proposta para atender às necessidades da contratação envolve a contratação de empresa especializada com profissionais especializados para a prestação de serviços de reforma dos fóruns eleitorais de Mirador, Grajaú, São Bento e Zé Doca.

3.2. O detalhamento e quantitativos dos serviços estão dispostos, além deste Termo de Referência, nos seguintes documentos:

a) Memorial Descritivo (Anexo I);

b) Orçamento Estimativo (Anexo II);

c) Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III);

d) Projetos Técnicos (Anexo IV).

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1.1. O TRE-MA se coloca à disposição para agendamento de visitas ao local, estas devem ocorrer até o segundo dia útil anterior à data da licitação e deverá ser previamente solicitado ao Agente de Contratação (Pregoeiro).

4.1.2. Para fins de contratação, exigir-se-á a declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.2. A Contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia após o início dos serviços o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Construção Civil (PGRSCC), em que constará a informação da destinação dos materiais retirados, desinstalados ou advindos de sobras de serviços. Os recicláveis deverão ser separados e entregues ao TRE-MA.

### 4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência.

4.3.2. Após aprovação da FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços relacionados a seguir, dada sua natureza acessória:

a) demolições e retiradas;

b) elaboração de PGR e PGRSCC;

c) aplicação de manta asfáltica;

- d) polimento de piso de alta resistência;
- e) serviços relacionados à área de metalurgia (guarda-corpos, corrimãos, escadas marinheiro, etc.);
- f) serviços de carga e transporte.

4.3.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### 4.4. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de publicação do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária.

4.4.2. Quando optar pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar em 30 (trinta) dias, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, a garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do contrato, conforme prescrição do § 3º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, sendo que aquela somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e a satisfação de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.4.4. Na hipótese de alteração do prazo de vigência contratado, a CONTRATADA deverá adequar a apólice ou termo equivalente da modalidade de garantia.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços serão executados em dias e horários que não paralise ou prejudique o andamento normal das atividades do TRE-MA, a menos que expressamente autorizado pelo TRE-MA, nos locais seguintes:

**Item 01** - Fórum Eleitoral Des. Moacir Sipaúba da Rocha, localizado na Rua dos Arcanjos, S/N, Alto Alegre, no município de Mirador – MA, CEP 65.850-000;

**Item 02** - Fórum Eleitoral Juiz Antônio Eduardo Oliveira Nava, localizado na Rodovia BR 226, S/N, Trezidela, no município de Grajaú – MA, CEP: 65.940-000.

**Item 03** - Fórum Eleitoral Dr. Joaquim Silvestre Trinta, localizado na Rua Francisco Xavier, S/N, Mutirão, no município de São Bento – MA, CEP 65.235-000;

**Item 04** - Fórum Eleitoral Profª Isabel Coelho Cunha, localizado na Rua Nunes Garcia, 54, Conjunto Habitar Brasil, Vila Gusmão, no município de Zé Doca – MA, CEP: 65.365-000.

#### 5.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. O prazo previsto para execução do objeto é de **90 (noventa) dias**, contados a partir do início efetivo dos serviços ou da data limite para início dos serviços, o que ocorrer primeiro.

5.2.2. A data limite para início dos serviços é de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

5.2.2.1. O envio da Ordem de Serviço será feito por meio de mensagem eletrônica para o endereço do e-mail informado pela empresa vencedora, constante da proposta de preços ou ocorrerá fisicamente;

5.2.2.2. A falta de confirmação, por escrito, por parte da empresa, do recebimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de **02 (dois) dias** do seu envio, implicará a confirmação tácita, passando a iniciar a contagem da data limite para início dos serviços prevista no item 5.2.2.

5.2.3. Somente será permitido o início dos serviços após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente de todos os Responsáveis Técnicos dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- b) Garantia contratual, com validade durante todo o período de vigência do contrato;
- c) Cronograma físico-financeiro;
- d) Indicação de preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

Além disso, os serviços só poderão ser iniciados após a aprovação, pela FISCALIZAÇÃO, do cronograma físico-financeiro.

5.2.4. A contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada na data fixada na Ordem de Serviço, ainda que a CONTRATADA não cumpra as obrigações acima listadas.

5.2.5. O prazo fixado para execução dos serviços poderá, mediante solicitação escrita devidamente fundamentada da CONTRATADA e a exclusivo critério da Administração do TRE-MA, ser prorrogado, ficando estabelecido que:

5.2.5.1. Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao TRE-MA, em **até 05 (cinco) dias** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

5.2.5.2. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Seção de Manutenção Predial- SEMAP, localizada no térreo do Prédio Sede do TRE-MA, ficando a critério da Administração do TRE-MA acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

5.2.5.3. Em caso de deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, este será determinado pela Administração do TRE-MA.

5.2.6. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, caracterizar-se-á o inadimplemento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e/ou Edital e no Contrato a ser firmado.

### 5.3. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência ou normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.3.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão recebidos e atestados, após comunicação escrita da CONTRATADA, por servidor designado como fiscal / gestor pelo TRE-MA.

5.3.2.1. O **recebimento provisório** se dará em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA pelo servidor designado como fiscal pelo TRE-MA, o qual irá aferir o emprego correto de todos os materiais e serviços descritos, através da conferência in loco dos itens constantes na planilha;

5.3.2.1.1. Caso sejam identificadas pendências, será realizada a recusa do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA providenciar a troca, no caso de materiais, ou o refazimento, no caso de serviços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da comunicação da recusa. **Serão consideradas “pendências” apenas as imperfeições em serviços completamente executados**, mas não aprovados pela FISCALIZAÇÃO. Ao final do prazo de execução, eventual ocorrência de serviços não iniciados (ou serviços iniciados, mas não concluídos) caracterizará “atraso na entrega do objeto”, passível de sanção conforme previsto neste Termo de Referência e/ou Edital e no Contrato a ser firmado.

5.3.2.1.2. Após a conferência, o TRE-MA emitirá o termo de recebimento provisório, que será assinado pelo fiscal, considerando-se, assim, os serviços concluídos.

5.3.2.2. O **recebimento definitivo**, formalizado através do ateste da Nota Fiscal, se dará em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, pelo servidor designado como gestor pelo TRE-MA, a partir da conferência do recebimento provisório com as planilhas orçamentárias e da conferência de toda a documentação exigida.

5.3.3. O recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, objetos deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TRE-MA, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

### 5.4. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

5.4.1. Providenciar, **antes do início dos serviços**, os seguintes documentos:

- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente de todos os Responsáveis Técnicos pelos serviços objeto deste Termo de Referência, fazendo a entrega de uma cópia à Seção de Manutenção Predial do TRE-MA;
- Garantia contratual, com validade durante todo o período de vigência do contrato;
- Cronograma físico-financeiro;
- Carta de preposição com a indicação de preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

5.4.2. Apresentar até o 10º (décimo) dia após o início dos serviços o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Construção Civil (PGRSCC), em que constará a informação da destinação dos materiais retirados, desinstalados ou advindos de sobras de serviços. Os recicláveis deverão ser separados e entregues ao TRE-MA;

5.4.3. Providenciar e fixar, para o início dos serviços, a placa de obra no local determinado pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as especificações técnicas;

5.4.4. Manter atualizados os dados do preposto e responsável técnico dos serviços objeto deste Termo de Referência. Mudanças de e-mail, telefone com aplicativo de conversa, endereço, etc., não serão aceitas como justificativas para o não recebimento de informações;

- 5.4.5. Dispor de encarregado-geral para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da FISCALIZAÇÃO, de acordo com as especificações técnicas;
- 5.4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 5.4.7. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- 5.4.8. Informar à FISCALIZAÇÃO, para efeito de controle de acesso às dependências do TRE-MA, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e CPF de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no Tribunal e assegurar que os mesmos façam uso de uniformes e crachá de identificação da empresa contratada durante a realização dos serviços;
- 5.4.9. Realizar os serviços em dias e horários que não paralitem ou prejudiquem o andamento normal das atividades do TRE-MA, a menos que expressamente autorizado pelo TRE-MA;
- 5.4.10. Manter o local dos serviços limpo, com retirada de entulho após a execução de serviços, assim como se responsabilizar pelo descarte ecologicamente correto, nos termos da legislação ambiental vigente (municipal ou estadual);
- 5.4.11. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 5.4.12. Utilizar, na realização dos serviços, materiais com menor potencial ofensivo ao meio ambiente, inclusive com essa previsão já efetuada em sua planilha de custos (características, marcas, detalhamentos);
- 5.4.13. Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.4.14. Fazer a eventual movimentação de móveis e equipamentos, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.4.15. Entregar ao TRE-MA materiais retirados e removidos, que poderão ser reutilizados, a critério do TRE-MA;
- 5.4.16. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.4.17. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da contratação, tais como: materiais, salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, consoante artigo 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.4.18. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). O CONTRATANTE paralisará os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 5.4.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 5.4.20. Fornecer equipamentos de segurança aos seus funcionários, conforme a necessidade dos serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários, inclusive andaimes;
- 5.4.21. Comunicar ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços, a fim de que o mesmo possa efetuar a vistoria. Concluída a vistoria, a CONTRATADA será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, se for o caso;
- 5.4.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
- 5.4.23. Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com o CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;

5.4.24. Garantir os serviços contratados em conformidade com o Código do Consumidor e Código Civil, e em conformidade com o estabelecido na NBR-15575 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

## 5.5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

5.5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato proveniente deste Termo de Referência;

5.5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado;

5.5.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5.5. Oferecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que sejam necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações;

5.5.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

5.5.7. Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, espaço físico adequado para execução dos serviços, ficando ela responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições em que lhe foi cedido;

5.5.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, informando a situação da relação contratual.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica via e-mail para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato será acompanhada pela equipe de gestão e fiscalização, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. Indicamos como Gestor do Contrato (Fiscal Administrativo) o servidor Leonardo Andrade de Sousa e nos afastamentos e impedimento legais do titular, indicamos como substituto o servidor Hailton Farias Pereira.

6.6.2. Indicamos, como Fiscais de contrato, na área de engenharia civil, a quem competirá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução de todos os serviços, os servidores: Francisco Emerson Sena Costa, Hailton Farias Pereira e Leonardo Andrade de Sousa.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.9. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 7.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. **Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor adjudicado por dia de atraso injustificado no início da execução do serviço nos termos do item 5.2.2 e limitada a incidência a 10 (dez) dias de atraso, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL da obrigação assumida;

7.2.5. **Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor adjudicado por dia de atraso injustificado na conclusão dos serviços;

7.2.6. **Multa compensatória de 5 % (dez por cento)** sobre o valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, caso a CONTRATADA, em qualquer medição, execute menos de 80 % (oitenta por cento) do total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro da empresa;

7.2.7. **Multa compensatória de até 10 % (dez por cento)** sobre o valor adjudicado motivada por qualquer infração prevista no item 7.1, bem como nas hipóteses de inexecução parcial previstas no item 7.4, quando não estiver configurada a hipótese de aplicação de advertência.

7.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

7.4. Configuram hipóteses exemplificativas de **inexecução parcial**:

- a) o CONTRATADO paralisar os serviços sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;
- b) executar serviço incompleto, ou deixar de providenciar recomposição complementar;
- c) executar serviços sem a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;
- d) reutilizar material ou peça sem a anuência da fiscalização;
- e) não observar as diretrizes ambientais previstas neste instrumento;
- f) não entregar ou não regularizar a documentação exigida para pagamento;
- g) permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal a outrem;

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.10. A aplicação das sanções previstas nos subitens 7.2.2 e 7.2.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Capítulo I (Das Infrações e Sanções Administrativas) da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), consoante artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Regime de execução contratual: empreitada por preço unitário.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2.1. Ao final de cada período da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha detalhada.

8.2.2. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação do valor respectivo.

8.2.3. Somente serão pagos e atestados os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO, respeitadas as unidades e preço unitário de cada serviço.

8.2.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.2.5. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

8.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.4. Após a aprovação formal pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA emitirá;

- a) Nota fiscal;
- b) Recibo;
- c) Declaração de optantes (somente na 1ª medição);
- d) Declaração de incidência de Imposto de Renda;
- e) Comprovação de matrícula da obra junto a Previdência Social (somente na 1ª medição);
- f) Conectividade social (protocolo de envio de arquivos);
- g) GFIP-SEFIP (relatório analítico) atualizado;
- h) Guia de recolhimento da Previdência Social;
- i) Planilha de medição e cronograma Físico-Financeiro assinados pelo responsável técnico da Contratada;
- j) Relatório Fotográfico;
- k) Cópia do Registro Diário de Obra – RDO.

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos [do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, sem prejuízo de aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

8.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade ou outro motivo de interesse público, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

8.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto acima, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O objeto será licitado na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, por se tratar de serviços comuns de engenharia, nos termos do artigo 29, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

9.2. **Critério de Julgamento:** menor preço.

9.3. **Adjudicação:** Por item.

9.4. Deverão ser apresentados os seguintes **documentos para fins de habilitação técnica:**

9.4.1. Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao conselho profissional competente, que comprove atividade relacionada com o objeto.

9.4.2. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional da licitante emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove(m) que a licitante já executou as parcelas dos serviços a seguir indicadas com as respectivas quantidades mínimas:

<b>Item 01 – Reforma do Fórum Eleitoral de Mirador</b>
a) Execução igual ou superior a 14,00 m <sup>3</sup> de passeio/calçada ou piso de concreto. (Adotou-se aproximadamente 50 % do quantitativo constante no orçamento da reforma: 29,10 m <sup>3</sup> );
b) Execução igual ou superior a 125,00 m <sup>2</sup> de cobertura em telha de fibrocimento. (Adotou-se aproximadamente 50 % do quantitativo constante no orçamento da reforma: 257,30 m <sup>2</sup> ).
<b>Item 02 – Reforma do Fórum Eleitoral de Grajaú</b>
a) Execução igual ou superior a 10,00 m <sup>3</sup> de passeio/calçada ou piso de concreto. (Adotou-se aproximadamente 50 % do quantitativo constante no orçamento da reforma: 23,37 m <sup>3</sup> );
b) Execução igual ou superior a 125,00 m <sup>2</sup> de cobertura em telha de fibrocimento. (Adotou-se aproximadamente 50 % do quantitativo constante no orçamento da reforma: 257,30 m <sup>2</sup> ).
<b>Item 03 – Reforma do Fórum Eleitoral de São Bento</b>
a) Execução igual ou superior a 10,00 m <sup>3</sup> de passeio/calçada ou piso de concreto. (Adotou-se aproximadamente 50 % do quantitativo constante no orçamento da reforma: 22,77 m <sup>3</sup> );
b) Execução igual ou superior a 125,00 m <sup>2</sup> de cobertura em telha de fibrocimento. (Adotou-se aproximadamente 50 % do quantitativo constante no orçamento da reforma: 257,30 m <sup>2</sup> ).
<b>Item 04 – Reforma do Fórum Eleitoral de Zé Doca</b>
a) Execução igual ou superior a 240,00 m <sup>2</sup> de pavimento em piso intertravado. (Adotou-se aproximadamente 50 % do quantitativo constante no orçamento da reforma: 490,06 m <sup>2</sup> );
b) Execução igual ou superior a 130,00 m <sup>2</sup> de cobertura em telha de fibrocimento. (Adotou-se aproximadamente 50 % do quantitativo constante no orçamento da reforma: 264,73 m <sup>2</sup> ).

9.4.3. Apresentação de profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), devidamente registrado no conselho profissional competente e detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado - que não a própria licitante (CNPJ diferente), com registro no conselho profissional competente, considerando a especialidade profissional, atendendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo listados no item 9.4.2.

9.4.4. Declaração formal assinada pelo **responsável técnico** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto. Está assegurado o direito de **vistoria ao local até o segundo dia útil anterior à data da licitação**, conforme prescrições do § 2º do Artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e previsão do subitem 4.1.1 deste termo de referência.

9.5. Serão aceitos atestados relativos a obras, reformas ou manutenções prediais, podendo os serviços terem sido executados concomitantemente. A licitante poderá apresentar projeto ou relatórios complementares aos atestados para demonstrar a execução de serviços.

9.6. Para fins de comprovação da capacidade técnica – operacional poderão ser apresentados vários atestados a fim de alcançar o quantitativo mínimo exigido.

9.7. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante na forma do item 9.4.3 deverão participar da execução e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, consoante § 6º do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

#### **9.8. Da proposta:**

9.8.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração (Anexo II), para efeito de avaliação de exequibilidade, consoante dispositivos da [Lei nº 14.133/2021](#).

9.8.2. Todas as composições de custos são de livre elaboração dos licitantes. No entanto, o licitante deve atentar ao padrão de materiais e serviços compostos, principalmente consultando as especificações dos materiais contidas nos projetos e memorial descritivo (Anexo I), para não fugir do padrão desejado, nem alterar especificações de modo a não comprometer a qualidade dos serviços especificados.

9.8.3. Os preços unitários ofertados pelo licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, combustíveis, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

9.8.4. Os preços unitários e global apresentado pela licitante não poderão ser superiores aos correspondentes do TRE-MA, por estes já adotarem o limite máximo estabelecido para serviços públicos da Administração Pública Federal.

9.9. Deverão ser apresentados os seguintes **documentos para fins de habilitação econômica-financeira**:

9.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.9.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I - \text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$II - \text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$III - \text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

9.9.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

9.9.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

9.9.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

9.9.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULA DE REAJUSTE**

10.1. O preço global estimado de referência para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 1.486.391,92 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)**, conforme detalhado abaixo:

**Item 01 – Reforma do Fórum Eleitoral de Mirador - R\$ 415.380,70 (quatrocentos e quinze mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos);**

**Item 02 – Reforma do Fórum Eleitoral de Grajaú - R\$ 370.648,17 (trezentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos);**

**Item 03 – Reforma do Fórum Eleitoral de São Bento - R\$ 309.819,18 (trezentos e nove mil, oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos);**

**Item 04 – Reforma do Fórum Eleitoral de Zé Doca - R\$ 390.543,87 (trezentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos).**

10.2. Os preços referenciais dos serviços foram obtidos na tabela SINAPI não desonerada, mês de referência Maio/2024, para o Estado do Maranhão, sendo que subsidiariamente foram utilizados outros sistemas específicos instituídos para o setor (ORSE-SE, SEINFRA-CE, etc.), em caso de inviabilidade da definição dos custos pela tabela SINAPI, conforme art. 3º e 6º do Decreto nº 7.983/2013.

10.3. Todos os insumos, inclusive a mão-de-obra, foram acrescidos da taxa de BDI - Benefício e Despesas Indiretas de 22,88%, correspondente às taxas de rateio da Administração Central, despesas financeiras, risco, seguro e garantia do empreendimento, tributos (COFINS, PIS, ISS) e margem ou lucro da CONTRATADA.

10.4. Para o cálculo dos Encargos Sociais foi considerada a Não Desoneração da folha de pagamentos, continuando desta forma a incidência da contribuição previdenciária (INSS) de 20% sobre a folha de pagamento. Portanto, para estimativa de custos, adotou-se a tabela SINAPI de detalhamento dos Encargos Sociais – Maranhão, vigência a partir de 12/2023, cujos valores são 112,68% para os horistas e 69,90% para os mensalistas.

10.5. Segue no Anexo II o orçamento sintético, orçamento analítico, cronograma físico-financeiro, planilha de encargos sociais e detalhamento do BDI considerados para estimativa dos preços.

10.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.7. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 11. DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil após a sua publicação.

11.1.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos previstos no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 14.133/2023.

11.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 11.2, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento), consoante Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.5. Os custos unitários dos itens acrescidos (novos) deverão seguir as seguintes orientações (Art. 127 da Lei nº 14.133/2022):

- a) Para itens que já constem do contrato (aditivo quantitativo), os preços corresponderão àqueles já contratados;
- b) Para itens novos, o preço de referência deverá ser calculado considerando a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação;
- c) Para itens novos existentes no SINAPI, os custos de referência corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região de acordo com a tabela utilizada na composição do preço base da licitação;
- d) Para os itens novos não constantes do SINAPI, os preços unitários serão fixados através da utilização, de forma subsidiária, nesta ordem de prioridade, da Tabela de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), em seguida, os da Secretaria da Infraestrutura do Ceará (SEINFRA-CE), em seguida, outros sistemas referenciais de preços utilizados pela Administração Pública e por fim, pesquisa de mercado, conforme art. 6º do Decreto nº 7.983/2013;

- e) Para a pesquisa de mercado, serão utilizados pelo menos 3 (três) preços de fornecedores maranhenses, preferencialmente. As informações da pesquisa serão atestadas pela FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando-se a menor cotação;
- f) Será adotada a tabela utilizada na composição do preço base da licitação – SINAPI Não desonerado Maio/2023 - para compor custos unitários de novos serviços, assim como a tabela de outros sistemas disponíveis na data do orçamento da licitação;
- g) Equação de cálculo para serviços novos (não previstos no orçamento base):
- Igual à

[Preço base da tabela de referência SINAPI ou ORSE ref. da licitação (tabela do preço base da licitação) X BDI do contratante] - Desconto dado na licitação.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correspondente ao objeto licitado tem por classificação, entre outros: Setor: SEMAP; Plano Interno: MA REFSET - Reformas de Pequeno Vulto – TRE-MA; Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 13. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.1. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2024, através da Portaria nº 543/2024 TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC de 04 de abril de 2024.

São Luís, 12 de julho de 2024.

### Equipe de Planejamento:

LEONARDO ANDRADE DE SOUSA  
Analista Judiciário – Matrícula 30990112  
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA

HAILTON FARIAS PEREIRA  
Técnico Judiciário – Matrícula 30990570  
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA

MAIARA DA SILVA LEAL  
Analista Judiciário – Matrícula 3099742  
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA

MARCO AURÉLIO MARTINS FERNANDES  
Técnico Judiciário – Matrícula 3099739  
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA



Documento assinado eletronicamente por **HAILTON FARIAS PEREIRA**, Técnico Judiciário, em 18/07/2024, às 17:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2217864** e o código CRC **69E2933F**.

0010489-93.2023.6.27.8000|2217864v4